CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DOS EDITAIS DE ARRANJOS REGIONAIS MANAUS – AUDIOVISUAL, MUNICIPAL E FEDERAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANAUS – CONCULTURA, no âmbito de suas atribuições institucionais e da gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, por intermédio da autoridade competente, torna público o presente edital para credenciamento de profissionais especializados em análise e avaliação de projetos culturais. O procedimento observa o art. 37 da Constituição Federal, os arts. 5º, 9º, 14, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.903/2024, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação municipal pertinente.

A remuneração adota, como parâmetro analógico, a sistemática do art. 5º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.960/2022, com a UFM de 2026 fixada em R$ 152,78 pelo Decreto Municipal nº 6.259/2025, sujeita à justificativa de preços e à instrução de cada contratação.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento nacional de pessoas físicas e/ou Jurídicas (incluindo Microempreendedores Individuais – MEI), com qualificação e experiência profissional comprovadas, para eventual contratação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação, classificação e emissão de pareceres fundamentados sobre projetos apresentados aos seguintes instrumentos:

I – Edital de Arranjos Regionais Manaus – Audiovisual, financiado com recursos municipais.

II – Edital de Arranjos Regionais Manaus – Audiovisual, financiado com recursos federais, respeitadas as condições específicas do respectivo programa de fomento;

1.2. Antes da publicação, a referência aos instrumentos municipal e federal será complementada com a numeração e a denominação oficial de cada edital, preservados seus objetos e bases de financiamento.

1.3. O credenciamento será único e formará cadastro comum, sem unificar os procedimentos de seleção, os critérios de avaliação, os recursos, os resultados, os registros administrativos ou as fontes de financiamento. O presente procedimento não substitui os atos de instauração, planejamento, autorização e contratação exigidos para cada demanda.

1.4. Os serviços compreendem:

I – análise individualizada das propostas;

II – aplicação dos critérios do edital de seleção correspondente;

III – atribuição de notas motivadas e emissão de pareceres conclusivos;

IV – preenchimento dos instrumentos oficiais de avaliação;

V – esclarecimentos e complementações dos pareceres emitidos;

VI – análise técnica de recursos de propostas que não tenham sido avaliadas originalmente pelo mesmo profissional, mediante rodízio e observadas as regras de impedimento. As avaliações iniciais e recursais constituem unidades equivalentes de serviço para fins remuneratórios.

1.5. As avaliações respeitarão as matrizes de pontuação, as cotas, as regras de desempate e os parâmetros de mérito estabelecidos exclusivamente no edital de seleção correspondente.

1.6. A habilitação documental dos projetos constitui etapa distinta da avaliação de mérito e cabe à unidade ou comissão competente, inclusive quanto aos respectivos recursos, salvo contratação específica regularmente instruída e juridicamente justificada.

1.7. O credenciamento não assegura contratação, exclusividade, distribuição mínima ou remuneração.

2. DA FINALIDADE E DA AUTONOMIA DOS EDITAIS

2.1. O procedimento busca racionalizar o cadastramento de avaliadores e assegurar capacidade técnica para atender às duas seleções de Arranjos Regionais.

2.2. Cada contratação identificará o edital atendido, os serviços, os quantitativos, o cronograma, o fiscal e a fonte de custeio.
2.3 Este Chamamento Público apresenta como objetivo específico a garantia do princípio da impessoalidade nas avaliações de projetos culturais, prezando pela contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (incluindo MEI) com sede, residência ou domicílio fora da cidade de Manaus e dos municípios que compõem a sua Região Metropolitana.
2.4 A medida supracitada justifica-se pelo objetivo de fazer prevalecer a isonomia e a independência técnica das avaliações, a fim de evitar contextos de análise em que se configure, direta ou indiretamente, conflito de interesses.
2.5. A tramitação será identificada por instrumento de origem, com registros próprios de propostas analisadas, pareceristas designados, recursos, resultados, relatórios, fiscalização e pagamentos.
2.6. A coincidência de cronogramas ou de profissionais não autoriza o aproveitamento de pareceres de um edital no outro sem nova análise conforme os critérios de cada instrumento.
2.7. A utilização do cadastro para demandas federais depende da compatibilidade com as regras do instrumento federal e da competência da unidade contratante.

CAPÍTULO II – DO REGIME JURÍDICO
3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. O procedimento auxiliar de credenciamento observará os arts. 78 e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de contratação paralela e não excludente, por ser viável a contratação de múltiplos profissionais em condições padronizadas.
3.2. As contratações poderão ser realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, com comprovação dos pressupostos legais e adequada instrução do processo.
3.3. A Administração distribuirá as demandas de forma impessoal entre os credenciados aptos e disponíveis, segundo as regras deste Edital, vedada a escolha subjetiva de um único profissional.
3.4. Cada contratação dependerá de justificativa da demanda, definição dos serviços, pesquisa ou demonstração de adequação dos preços, disponibilidade orçamentária, requisitos documentais e pareceres exigidos no processo.
3.5. Serão observados o regulamento municipal aplicável ao credenciamento e as regras federais que incidam sobre os recursos do instrumento financiado pela União.
3.6. Os pareceristas atuarão tecnicamente, sem competência para homologar resultados, celebrar instrumentos de fomento ou executar recursos públicos, e sem vínculo empregatício ou funcional com o Município.

CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA, DA ÁREA E DA QUALIFICAÇÃO
4. DA ABRANGÊNCIA NACIONAL
4.1. O presente credenciamento possui abrangência nacional, podendo participar Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (incluindo Microempreendedores Individuais – MEI) com sede, residência ou domicílio fixado em qualquer unidade da Federação.
4.2. Em observância estrita aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade administrativa, fica vedada a participação de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas (inclusive MEI) que possuam sede, domicílio, residência ou estabelecimento no município de Manaus ou nos municípios integrantes da sua Região Metropolitana.
4.3. A restrição territorial disposta no item 4.2 justifica-se pela necessidade de prevenir a ocorrência de conflito de interesses e assegurar a total independência técnica na avaliação dos projectos culturais submetidos aos editais municipais.

5. DA ÁREA E DOS EIXOS DE AVALIAÇÃO
5.1. Os profissionais serão credenciados exclusivamente na área do Audiovisual/Cinema.
5.2. No ato da inscrição, o interessado indicará os eixos para os quais possui qualificação, conforme os eixos aprovados no plano de trabalho de cada edital de seleção;

I – Conteúdos audiovisuais (etapas de produção): a) obra de longa-metragem; b) obra de curta-metragem; c) obra seriada; d) desenvolvimento de roteiro;
II – Ações de formação: a) cursos, oficinas e master classes; b) intercâmbio.

6. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos com experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em atividades compatíveis com o audiovisual, admitida a soma de períodos não consecutivos, vedada a contagem em duplicidade de períodos simultâneos.
6.2. São experiências pertinentes: direção, roteiro, produção e realização audiovisual; produção executiva; análise de projetos culturais; gestão e execução de projetos culturais; formação e pesquisa audiovisual; e gestão de políticas de fomento.
6.3. A atuação exclusiva em áreas culturais estranhas ao audiovisual não dispensa a demonstração de compatibilidade técnica com os eixos a serem avaliados.
6.4. A formação superior e a experiência prévia em bancas de avaliação serão pontuadas, mas não constituem requisito eliminatório, nem se exige número mínimo de participações.
6.5. O interessado deverá:
I – conhecer integralmente este Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;
II – demonstrar capacidade de interpretar critérios editalícios e redigir pareceres com impessoalidade, clareza e concisão;
III – conhecer a legislação aplicável ao edital de seleção e, quando for o caso, as normas dos mecanismos federais;
IV – dispor de computador, internet e recursos para trabalho remoto e videoconferência, quando necessária.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS E DA INTEGRIDADE

7. DA INDEPENDÊNCIA E DA IMPARCIALIDADE

7.1. É vedado avaliar projeto em relação ao qual o parecerista tenha interesse direto ou indireto, ou vínculo pessoal, profissional, institucional, econômico ou societário que configure impedimento legal ou comprometa objetivamente a independência da avaliação.
7.2. A verificação abrangerá proponentes pessoas físicas, entidades culturais, produtoras, associações, empresas, dirigentes, representantes legais, sócios, administradores, coordenadores, responsáveis técnicos, integrantes da equipe principal e beneficiários econômicos diretamente identificáveis.
7.3. A mera assinatura de declaração genérica não supre o dever de confrontar os vínculos informados com a relação de projetos inscritos e seus responsáveis.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Não poderão se credenciar:
I – servidores e agentes públicos, efetivos, comissionados ou temporários, do CONCULTURA e do órgão ou entidade contratante;
II – membros titulares e suplentes do CONCULTURA;
III – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue no planejamento, na seleção, na fiscalização ou na gestão dos editais abrangidos por este credenciamento (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
IV – pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
V- Tenham sede, domicílio, residência ou estabelecimento no município de Manaus ou nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus, conforme a justificativa exposta nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital.
8.2. Os impedimentos do item 8.1 não afastam a verificação de impedimentos específicos em relação a cada projeto.
8.3. Também será verificada, antes da contratação, a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuem na contratação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos e na extensão do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A análise dos impedimentos gerais considerará o alcance efetivo da norma e dos vínculos identificados, mediante registro fundamentado, sem criação de exclusões indiscriminadas a pessoas não abrangidas pela hipótese legal.

9. DOS IMPEDIMENTOS ESPECÍFICOS

9.1. Não poderá avaliar projeto o profissional que:

I – tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração, inscrição, planejamento, estruturação, produção ou execução da proposta;

II – seja proponente, coproponente, beneficiário econômico, responsável técnico ou integrante da equipe;

III – exerça direção, administração ou representação em entidade diretamente interessada no resultado;

IV – mantenha contrato ou interesse econômico diretamente vinculado à aprovação ou à execução do projeto;

V – tenha prestado consultoria, assessoria ou serviços específicos para elaboração da proposta, ainda que informalmente ou sem remuneração;

VI – tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, envolvido na proposta ou integrante da diretoria de entidade proponente;

VII – mantenha relação societária ou empresarial com responsável pela proposta que gere interesse no resultado;

VIII – tenha atuado como procurador ou representante do proponente na preparação ou apresentação da proposta;

IX – incorra em outra hipótese legal de impedimento.

9.2. O vínculo poderá ser demonstrado por elementos materiais, ainda que inexistente contrato formal.

9.3. Os impedimentos deverão ser examinados antes da liberação do acesso integral às propostas. Comunicada ou identificada incompatibilidade, a avaliação do projeto não será iniciada ou terá sua execução imediatamente interrompida até decisão expressa da Administração, com registro do motivo e redistribuição quando cabível.

9.4. Identificada participação anterior do avaliador em projetos da mesma pessoa ou entidade, a Comissão examinará se houve atuação direta na proposta atual, dependência econômica, expectativa concreta de remuneração ou outra circunstância material que comprometa a isenção.

9.5. O impedimento específico não gera automaticamente descredenciamento; medida mais gravosa dependerá de fundamento próprio e das garantias legais.

10. DA DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS

10.1. O candidato declarará os vínculos profissionais, societários, econômicos e institucionais relevantes, atuais ou dos 3 (três) anos anteriores, inclusive serviços, consultorias, assessorias, direção institucional, projetos conjuntos, relações comerciais e trabalho em equipes de possíveis concorrentes, ainda que sem contrato escrito.

10.2. A declaração discriminará a entidade ou pessoa, a natureza do vínculo, o período, a eventual remuneração e a conexão com os projetos inscritos, quando conhecidas.

10.3. O período de 3 (três) anos constitui dever de transparência e ferramenta de verificação, e não prazo absoluto de afastamento.

10.4. Vínculo anterior não gera impedimento automático: sua natureza, duração, intensidade, atualidade e efeito sobre a imparcialidade serão avaliados por decisão motivada. Relações profissionais recentes com concorrentes receberão exame especialmente rigoroso.

10.5. O mero conhecimento entre agentes culturais, a participação em eventos públicos, a atuação no mesmo segmento ou a residência na mesma localidade não constituem, isoladamente, impedimento.

10.6. A declaração de vínculos deverá discriminar, sempre que conhecida, a participação do interessado em projetos submetidos simultaneamente aos editais municipal e federal, inclusive por meio de produtora, coletivo ou entidade intermediária. A omissão de um nome empresarial ou institucional não afastará o dever de informar relação material efetiva.

11. DA SUSPEIÇÃO

11.1. Deverão ser comunicadas amizade íntima, inimizade manifesta, litígio relevante, dependência econômica ou profissional, expectativa concreta de contratação ou vantagem e outras circunstâncias capazes de gerar dúvida objetiva sobre a isenção.

11.2. As situações serão examinadas individualmente, com decisão fundamentada. A dúvida meramente especulativa não basta para afastamento definitivo.
11.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos ao profissional e, quando necessário, sua abstenção preventiva quanto à proposta afetada até a análise da situação.

12. DAS DECLARAÇÕES E VERIFICAÇÕES
12.1. Haverá declaração inicial de vínculos na inscrição (Anexo III) e declaração específica antes de cada ciclo de distribuição (Anexo IV), uma para os projetos do edital municipal e outra para os do edital federal, após identificação suficiente dos proponentes e equipes.
12.2. O dever de atualizar e comunicar fatos supervenientes subsiste durante toda a contratação.
12.3. A Administração poderá diligenciar em documentos oficiais, registros públicos e fontes legalmente acessíveis, observada a proteção de dados. Constatado conflito, a proposta será redistribuída e a verificação documentada pela Comissão.
12.4. Antes de cada distribuição, a Comissão organizará relação de confrontação contendo, no mínimo: proponentes, CPF/CNPJ quando indispensável, entidades participantes, dirigentes, representantes legais, coordenadores, responsáveis técnicos e equipe principal informada nas inscrições. A consulta será restrita aos agentes autorizados e aos dados necessários à verificação.
12.5. O cruzamento das declarações com a relação de participantes será registrado em checklist individualizado, com indicação do parecerista, edital, projeto, vínculo detectado, decisão motivada, eventual abstenção e substituto designado. A ausência de registro de conflito não dispensa a assinatura da declaração específica.
12.6. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ao profissional e ao setor responsável pelo certame, antes de decidir sobre impedimento ou suspeição. Identificada incompatibilidade após parecer já emitido, avaliará motivadamente a necessidade de substituição do parecer e de nova avaliação, assegurada a integridade do resultado.
12.7. A pessoa responsável pela análise do impedimento não poderá decidir sobre situação de conflito que envolva interesse próprio ou de pessoa a ela relacionada, aplicando-se as regras pertinentes de abstenção e substituição.

13. DAS CONDUTAS VEDADAS
13.1. São vedados: omissão intencional de vínculo relevante; declaração falsa; atuação consciente em situação de impedimento; conluio ou combinação de notas fora dos procedimentos oficiais; favorecimento ou prejuízo deliberado; solicitação ou recebimento de vantagem indevida; contato não autorizado com proponentes; divulgação de pareceres, propostas ou resultados não publicados; cessão de senha de acesso; e execução dos serviços por terceiros.
13.2. As condutas vedadas poderão ensejar afastamento, redistribuição, revisão da avaliação comprometida, descredenciamento, sanções legais e comunicação aos órgãos competentes, graduadas conforme a gravidade e assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES, DA HABILITAÇÃO E DOS RESULTADOS
14. DAS INSCRIÇÕES
14.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço portadaculturamanaus.com.br, com documentos digitalizados em formato PDF ou JPG.
14.2. O formulário permanecerá disponível durante toda a vigência do credenciamento. Para a demanda inicial haverá data de corte previamente publicada, e as inscrições posteriores serão processadas em ciclos, conforme cronograma (Anexo I).
14.3. Este Edital e suas alterações permanecerão acessíveis em sítio oficial, com as condições padronizadas e as regras de convocação.
14.4. A inscrição implica ciência e aceitação das condições deste Edital.

15. DA DOCUMENTAÇÃO
15.1.1 Documentos Comuns (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e MEI):
I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com a indicação expressa dos eixos de atuação pretendidos;

II – Currículo atualizado, detalhando a trajetória acadêmica e profissional na área cultural/audiovisual;
III – Portfólio profissional (fotos, vídeos, links, cartazes com créditos, certificados de CPB/CRT, matérias jornalísticas ou publicações com indicação de data e autoria/função);
IV – Comprovações documentais da experiência profissional e da formação apresentadas para fins de pontuação curricular;
V – Declaração de Vínculos, Restrição Territorial e Inexistência de Impedimentos/Conflito de Interesses (Anexo III);
VI – Termo de Confidencialidade e Imparcialidade (Anexo V);
VII – Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo VI).
15.1.2. Documentação Específica Para Pessoa Física (PF):
I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional) e CPF;
II – Comprovante de residência emitido em nome do candidato (conta de água, energia, telefone, internet ou IPTU), comprovando domicílio fora de Manaus e da sua Região Metropolitana.
15.1.3 **Documentação Específica para Pessoa Jurídica (PJ), incluindo MEI:**
I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, ativo e com código de atividade econômica (CNAE) compatível com a prestação de serviços culturais ou de avaliação/parecer de projetos;
II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI; ou Contrato Social / Estatuto Social consolidado e registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, no caso de demais Pessoas Jurídicas;
III – Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa e do parecerista indicado;
IV – Comprovante de endereço da sede da empresa, comprovando localização fora do município de Manaus e de sua Região Metropolitana;
V – Termo de Indicação Formal assinado pelo representante legal da PJ, indicando o profissional parecerista responsável técnico pela execução das análises (o qual deverá obrigatoriamente apresentar o currículo e acervo documental exigidos nos itens 15.1.1 e 15.2).
15.2. Para a comprovação de qualificação e experiência técnica referidas no item 15.1.1, serão aceitos: contratos de prestação de serviços, Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA), notas fiscais, atestados de capacidade técnica, portarias/nomeações publicadas em Diário Oficial, certificados, créditos de produção, registros de obras, cartazes, matérias e declarações idôneas que identifiquem expressamente a atividade desenvolvida e o período.
Parágrafo único. O currículo desacompanhado das respectivas comprovações documentais não será considerado para fins de pontuação nem de habilitação.
15.3. Para fins de contratação e pagamento, o credenciado convocado (PF, PJ ou MEI) deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal, trabalhista e bancária:
15.3.1. Para Pessoa Física (PF):
I – Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do seu domicílio;
II – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT/NIT-CI;
III – Comprovante de dados bancários de conta corrente de sua titularidade individual;
IV – Comprovante de Residência com data atual.
15.3.2. Para Pessoa Jurídica (incluindo MEI):
I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias);
II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Fazenda do Estado de domicílio da sede da empresa;
III – Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Fazenda do Município de sede da empresa;
IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
VI – Comprovante de dados bancários de conta corrente jurídica em nome da empresa (CNPJ cadastrado).
VII - Comprovante de Residência com data atual.
15.4. A Administração poderá consultar cadastros oficiais, realizar diligências e admitir saneamentos de falhas formais permitidos em lei, desde que não implique a inclusão posterior de documento ou

informação que deveria constar originariamente da proposta. Não serão exigidos documentos sem pertinência direta com o objeto.

16. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Comissão, formalmente designada pela autoridade competente com publicação no Diário Oficial, verificará documentos, requisitos, pontuação e declarações de impedimento, elaborará os resultados, subsidiará o julgamento dos recursos e manterá registro fundamentado das decisões.

16.2. Os recursos contra a habilitação dos pareceristas serão submetidos à instância competente, evitando-se o julgamento definitivo pelo mesmo agente que proferiu o ato recorrido quando a legislação exigir revisão hierárquica.

17. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

17.1. A avaliação curricular observará os critérios abaixo, detalhados no Anexo II:

Critério	Pontuação máxima
Experiência em avaliação de projetos culturais	30
Atuação profissional no audiovisual	30
Gestão ou execução de projetos culturais	20
Formação acadêmica, técnica ou complementar	10
Atuação em políticas públicas culturais	10
Total	**100**

17.2. A pontuação mínima para credenciamento é de 40 (quarenta) pontos. Serão credenciados todos os que atenderem aos requisitos, sem limite de vagas.

17.3. A formação acadêmica não é condição de acesso. Diplomas e certificados de cursos pertinentes geram pontos, sem preferência por instituição específica.

17.4. A pontuação atesta qualificação, não substitui a verificação da capacidade técnica para o eixo da proposta e não cria prioridade automática de convocação.

17.5. A aprovação na avaliação curricular não impede conferência adicional de compatibilidade com o eixo específico de avaliação. Incompatibilidade técnica deverá ser documentada e motivada, sem criar critérios novos de classificação após a publicação do chamamento.

18. DOS RESULTADOS E RECURSOS

18.1. O resultado preliminar indicará os habilitados e inabilitados, a pontuação atribuída e a motivação suficiente para recurso, protegidos os dados pessoais desnecessários à publicidade.

18.2. Caberá recurso fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar, pelo canal indicado no Edital.

18.3. Julgados os recursos, será publicada a relação definitiva de credenciados do ciclo, após homologação pela autoridade competente. Os ciclos seguintes observarão o mesmo rito.

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO

19. DA CONVOCAÇÃO

19.1. As convocações observarão a demanda, o eixo, a disponibilidade, o orçamento e a inexistência de conflito, para o edital municipal, o federal ou ambos, com registros e contratações individualizados por instrumento.

19.2. A quantidade de profissionais convocados será definida pela Administração conforme o número de projetos, os eixos, os prazos, os recursos apresentados, os conflitos declarados e a disponibilidade

orçamentária, sem limite máximo fixado neste Edital. Não haverá equipes exclusivas ou permanentes de avaliação inicial e de recursos, podendo qualquer credenciado atuar nas duas etapas, observada a incompatibilidade de analisar recurso de projeto que tenha avaliado originalmente.
19.3. A convocação será enviada ao e-mail cadastrado e indicará o objeto, a quantidade estimada de propostas, os prazos, o valor e a documentação necessária. O credenciado terá 2 (dois) dias úteis para aceite, salvo prazo maior indicado na comunicação.
19.4. A recusa, o impedimento ou a indisponibilidade serão registrados, convocando-se o seguinte da lista aplicável.
19.5. O Termo de Referência de cada contratação indicará a estimativa de unidades de avaliação inicial e recursal, as condições de distribuição pelo rodízio comum e os prazos de execução. A estimativa inicial de profissionais não constitui limite máximo nem cria reserva exclusiva de atividade recursal.
19.6. A Administração deverá comprovar, no processo de contratação, a capacidade operacional e a adequação dos prazos ao número de propostas efetivamente distribuídas a cada profissional.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES
20.1. A ordem inicial de convocação será fixada por sorteio público e documentado entre os profissionais aptos para o mesmo eixo, seguido de rodízio objetivo, com registro das demandas já distribuídas.
20.2. O ingresso de novos credenciados no rodízio seguirá regra padronizada e previamente publicada, sem preferência subjetiva.
20.3. A distribuição será registrada separadamente para cada edital e precedida do exame de conflitos.
20.4. A quantidade de avaliações independentes por proposta observará o edital de seleção correspondente e o planejamento técnico, sem imposição geral de banca de três membros por este credenciamento.
20.5. O mesmo parecerista poderá atuar nas etapas inicial e recursal, pelo rodízio comum, mas fica expressamente impedido de analisar recurso administrativo referente a projeto cuja avaliação originária tenha realizado, sozinho ou como integrante de equipe, ainda que em contratação ou etapa distinta.
20.6. O impedimento do item 20.5 limita-se à proposta anteriormente examinada e não impede a análise de recursos de outros projetos, desde que atendidos os requisitos de especialidade e ausência de demais conflitos. Antes da distribuição de cada recurso, a Administração verificará o histórico de avaliadores da respectiva proposta e documentará a escolha de parecerista diferente.
20.7. Os recursos técnicos serão distribuídos mediante o mesmo sorteio inicial e sistema de rodízio aplicável à avaliação originária, com reposicionamento e substituição objetivos em caso de impedimento ou indisponibilidade. A manifestação recursal deverá enfrentar especificamente as alegações do recorrente, cabendo o julgamento administrativo à instância competente.
20.8. O histórico verificável do rodízio identificará, por eixo, edital, proposta e etapa, os profissionais convocados, avaliações iniciais e recursais atribuídas, recusas, impedimentos, substituições e entregas aceitas, impedindo a redistribuição de recurso ao avaliador original. Os novos credenciados ingressarão conforme regra objetiva previamente divulgada.

21. DA EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DOS PARECERES
21.1. Cada parecer conterá a identificação do edital e da proposta, a análise dos critérios aplicáveis, a nota por critério, a justificativa individualizada e a conclusão técnica.
21.2. Não serão aceitos pareceres genéricos, justificativas idênticas incompatíveis com as particularidades do projeto ou avaliações que criem critérios não previstos no edital de seleção.
21.3. A execução será pessoal, pela pessoa física credenciada, vedadas a subcontratação e a substituição por terceiros, e na hipótese de credenciamento de Pessoa Jurídica (incluindo MEI), os pareceres e avaliações deverão ser emitidos obrigatoriamente e pessoalmente pelo parecerista indicado na fase de habilitação, sendo vedada a subcontratação, cessão ou substituição do profissional.
21.4. Correções de erro material, complementações de fundamentação e esclarecimentos dentro do objeto contratado serão realizados sem remuneração adicional.

21.5. O parecerista observará os prazos contratuais, o sigilo e o dever de comunicar conflitos, respondendo pessoalmente pelo conteúdo técnico do parecer.
21.6. Os pareceres de cada seleção serão registrados e arquivados separadamente.
21.7. O parecerista deverá manter documentação de suporte suficiente à rastreabilidade de cada nota e responder às diligências de saneamento técnico relacionadas ao objeto, sem substituir os critérios do edital de seleção por avaliação subjetiva não prevista.
21.8. O contratado não poderá intermediar contato com proponentes nem compartilhar senha, arquivos de avaliação ou documentos reservados. A Administração definirá canal oficial de dúvidas e suporte técnico, mantendo registro das orientações que possam afetar a uniformidade da avaliação.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO
22. DOS VALORES E DAS FAIXAS REMUNERATÓRIAS
22.1. A remuneração é global, não cumulativa e escalonada conforme o total de unidades de avaliação efetivamente concluídas e aceitas pela Administração, considerando-se como uma unidade tanto um parecer técnico de avaliação inicial quanto um parecer técnico de análise de recurso. Adota-se como parâmetro analógico, sem aplicação direta, a sistemática do art. 5º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.960/2022.
22.2. Considerando a UFM de R$ 152,78 para o exercício de 2026 (Decreto Municipal nº 6.259/2025), ficam estabelecidos os seguintes valores:

Unidades de avaliação (inicial + recursal)	UFM	Valor bruto (2026)
1 a 100	13	R$ 1.986,14
101 a 120	15	R$ 2.291,70
121 a 140	17	R$ 2.597,26
141 a 160	19	R$ 2.902,82
161 a 180	21	R$ 3.208,38
181 ou mais	23	R$ 3.513,94

22.3. O limite máximo da faixa remuneratória é de 23 (vinte e três) UFMs por profissional e por contratação, apuradas as unidades de avaliação inicial e recursal abrangidas por aquele contrato, sem cumulação entre faixas.
22.4. Cada contratação indicará o valor global em reais, o quantitativo estimado de unidades de avaliação inicial e recursal, seus limites de demanda, as condições de execução parcial e o tratamento de eventual redução dos serviços, vedado o pagamento por serviços não prestados.
22.5. A definição dos lotes contratuais deverá evitar desproporção relevante entre os serviços executados e a remuneração, especialmente na faixa de até 100 unidades de avaliação, seja inicial ou recursal.
22.6. Os serviços do edital municipal e do federal serão apurados e pagos separadamente, por contratação e fonte de recursos, vedada a dupla contagem. O profissional contratado para os dois editais terá quantitativos, valores e obrigações discriminados por instrumento.
22.7. A avaliação técnica inicial e a análise técnica de recurso terão rigorosamente a mesma equivalência remuneratória: cada parecer concluído, fundamentado e aceito corresponderá a 1 (uma) unidade de avaliação. A soma das unidades iniciais e recursais efetivamente executadas definirá a faixa aplicável no âmbito de cada contratação, vedado pagamento adicional apenas por se tratar de recurso.
22.8. O simples credenciamento não gera direito à remuneração; a remuneração somente será devida por unidades contratadas, efetivamente executadas e aceitas, conforme as disposições deste Edital e do instrumento contratual.
22.9. As faixas de 13 a 23 UFMs aplicam-se indistintamente às unidades de avaliação técnica inicial e às unidades de análise recursal, sem reserva de valor ou tabela distinta por etapa. É vedado contabilizar

novamente o mesmo parecer ou computar como novo serviço sua mera correção ou complementação.
22.10. O Termo de Referência discriminará a apuração do total de unidades iniciais e recursais aceitas, a identificação de cada proposta e de cada recurso, as hipóteses de retirada do certame, execução parcial e impedimentos, de modo a prevenir cobrança duplicada e pagamento por serviço não realizado.
22.11. A primeira faixa não autoriza distribuição arbitrária de número ínfimo de unidades pelo valor integral. Cada contratação deverá demonstrar lote mínimo estimado ou outra metodologia proporcional, justificada por pesquisa de preços, abrangendo a previsão de avaliações iniciais e recursais.
22.12. Os valores em reais indicados para 2026 são valores brutos correspondentes às UFMs da tabela; em contratações de exercício posterior, eventual alteração de valor deverá observar o instrumento convocatório, o contrato e os requisitos legais de alteração ou reajustamento, sem atualização automática incompatível com preços previamente fixados.

23. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS
23.1. A referência aos Prêmios Literários Cidade de Manaus decorre da semelhança funcional entre as atividades, que envolvem análise especializada de obras ou propostas culturais, aplicação de critérios, fundamentação e emissão de juízo técnico. Para fins de preço, o parecer inicial e o parecer recursal são tratados como unidades equivalentes de serviço, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade econômica dessa equivalência no processo administrativo.
23.2. O parâmetro analógico não é, isoladamente, prova de preço de mercado. O processo de cada contratação conterá pesquisa de preços ou outros elementos idôneos, memória dos quantitativos, estimativa global, justificativa da faixa inicial e demonstração de vantajosidade.
23.3. A unidade administrativa e financeira demonstrará a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da fonte destinada a cada edital, inclusive para contratações posteriores ao exercício de 2026.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
24.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a conclusão das etapas de avaliação e recurso e a publicação do resultado definitivo do edital correspondente, observadas as regras legais e contratuais de recebimento e liquidação.
24.2. Os serviços serão recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, mediante relatório discriminado das unidades de avaliação inicial e recursal concluídas e aceitas, com identificação do edital municipal ou federal e do projeto ou recurso correspondente.
24.3. Após o atesto, o profissional apresentará documento fiscal ou equivalente legalmente admitido para pessoa física. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da sua apresentação regular, observadas a liquidação, a ordem cronológica de exigibilidade e as normas municipais.
24.4. Serão exigidos, para pagamento: documento fiscal ou equivalente; relatório de atividades; relação e quantidade de avaliações iniciais e recursais aceitas; comprovação da entrega dos pareceres; conferência do histórico de impedimentos; atesto do fiscal; e demais documentos legalmente necessários. Serão feitas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes.
24.5. Atraso, suspensão ou cancelamento do edital de seleção não justificará a retenção indefinida de valores relativos a serviços regularmente concluídos e recebidos, aplicando-se o contrato e a legislação.
24.6. O pagamento não dependerá da assinatura dos instrumentos de fomento pelos contemplados nem da transferência de recursos aos beneficiários.
24.7. A apresentação fiscal deverá ocorrer após a entrega e verificação dos serviços contratados, conforme procedimento de recebimento definido no contrato. O prazo de pagamento dependerá da apresentação regular do documento fiscal e da liquidação, sem prejuízo do dever de a Administração processar tempestivamente o atesto.
24.8. Se a etapa recursal gerar demanda inferior à estimada ou se o certame for interrompido por motivo alheio ao contratado, o pagamento das unidades efetivamente executadas observará as regras de execução

parcial e recebimento do contrato, vedado enriquecimento sem causa ou pagamento por prestação inexistente.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

25.1. Constituem obrigações dos profissionais contratados:

I – executar pessoalmente os serviços;

II – atuar com independência técnica, imparcialidade, ética, impessoalidade, probidade e isonomia;

III – cumprir os critérios do edital de seleção correspondente;

IV – declarar vínculos, impedimentos e situações de suspeição e comunicar fatos supervenientes;

V – preservar a confidencialidade das informações e os dados pessoais acessados;

VI – elaborar pareceres individualizados e fundamentados;

VII – cumprir os prazos contratados e prestar esclarecimentos quando solicitados;

VIII – abster-se de contatos indevidos com proponentes acerca das avaliações;

IX – observar as normas legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

26.1. Compete à Administração:

I – disponibilizar os instrumentos e critérios de avaliação e orientar os profissionais quanto aos procedimentos;

II – verificar impedimentos e conflitos de interesses;

III – distribuir as demandas de forma impessoal;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução, receber e conferir os pareceres;

V – atestar os serviços regularmente prestados e efetuar os pagamentos devidos;

VI – manter registros individualizados das avaliações de cada edital.

27. DA FISCALIZAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

27.1. A Administração designará formalmente o fiscal, que controlará a entrega integral dos pareceres, sua compatibilidade com o edital de seleção, os prazos, a documentação e o atesto, com registro separado dos serviços de cada edital.

27.2. Poderá ocorrer descredenciamento:

I – a pedido do interessado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – por declaração falsa ou omissão dolosa de vínculo relevante;

IV – pela atuação comprovada em situação de impedimento;

V – pela violação grave do dever de sigilo;

VI – pelo descumprimento relevante das condições do credenciamento;

VII – nas demais hipóteses legais.

27.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

27.4. O procedimento de apuração distinguirá falha técnica sanável, descumprimento contratual e fraude ou conflito intencional. Eventual sanção dependerá de tipificação, prova, competência da autoridade e motivação, sem prejuízo de medidas cautelares proporcionais para proteger a seleção.

28. DA VIGÊNCIA

28.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, prorrogável por igual período mediante decisão motivada, mantido o cadastro dos credenciados, sem necessidade de novo chamamento.

28.2. A vigência dos contratos específicos não se confunde com a do cadastro; os prazos de execução obedecerão a cada contratação.

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte Rubrica Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.01.32.2220.0000 – Incentivo à Cultura, Fonte do Recurso 15000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. Os dados pessoais e as informações não públicas serão tratados exclusivamente para as finalidades do procedimento, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
30.2. O acesso aos projetos será limitado aos profissionais autorizados e ao estritamente necessário à avaliação. O profissional protegerá credenciais, documentos e resultados ainda não divulgados.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
31.1. O credenciamento forma cadastro de profissionais aptos a futuras contratações e não configura concurso público nem vínculo funcional com o Município.
31.2. A Administração poderá alterar, suspender, revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legais, mediante decisão motivada.
31.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, ouvidos os setores técnico e jurídico quando necessário.
31.4. Integram este Edital: Anexo I – Cronograma; Anexo II – Critérios de pontuação curricular; Anexo III – Declaração de vínculos e impedimentos; Anexo IV – Declaração específica de ausência de conflitos; Anexo V – Termo de confidencialidade e imparcialidade; Anexo VI – Termo de credenciamento; Anexo VII – Tabela remuneratória; Anexo VIII – Controle de distribuição e execução.
31.5. Antes da publicação deverão constar: identificação oficial dos dois editais atendidos; endereço de inscrição; calendário do primeiro ciclo; autoridade e comissão competentes; dotação ou previsão de fonte; comprovação da adequação de preços; e minuta de contratação/Termo de Referência com regras de entrega, medição e pagamento.
31.6. As contribuições recebidas durante a elaboração do instrumento foram apreciadas conforme critérios de legalidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade, impessoalidade e economicidade. A redação publicada é a única vinculante para os candidatos e contratados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 06 de novembro de 2026

JANAYNA CASTRO DE VASCONCELOS
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa	Data/período	PRAZO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	06/11/2026 (sexta-feira)	Ato único
Inscrições e apresentação da documentação	07/11 a 21/11/2026	15 dias corridos
Análise documental e avaliação curricular	23/11 a 27/11/2026	5 dias úteis
Publicação do resultado preliminar	30/11/2026 (segunda-feira)	Ato único
Interposição de recursos	01/12 a 03/12/2026	3 dias úteis
Análise e julgamento dos recursos	04/12 a 10/12/2026	3 dias úteis
Publicação do resultado definitivo e homologação	11/12/2026 (sexta-feira)	Ato único
Sorteio público de ordem inicial de convocação	14/12/2026 (segunda-feira)	Ato único
Convocação dos pareceristas credenciados	Após a homologação, conforme a demanda da Administração	A partir de 15/12/2026 – Conforme a necessidade administrativa

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR

Critério	Forma de pontuação	Teto
Experiência em avaliação de projetos culturais	10 pontos por experiência comprovada	30
Atuação profissional no audiovisual	5 pontos por projeto ou trabalho distinto comprovado	30
Gestão ou execução de projetos culturais	5 pontos por experiência	20
Formação acadêmica, técnica ou complementar	Superior relacionado: 10; técnico: 5; curso pertinente com carga ≥ 20 h: 2 cada	10
Atuação em políticas públicas culturais	5 pontos por experiência	10
Total		**100**

Pontuação mínima para credenciamento: 40 pontos. As comprovações identificarão a atividade, a participação, o período e a entidade responsável. É vedada a pontuação em duplicidade da mesma comprovação.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS E IMPEDIMENTOS
OPÇÃO A – PESSOA FÍSICA (PF)

Eu,_____, CPF nº_____, declaro, sob as penas da lei, que:

a) informo abaixo meus vínculos profissionais, institucionais, societários e econômicos relevantes, atuais ou dos últimos 3 (três) anos, com pessoas e entidades do setor audiovisual;

b) não incorro em nenhuma das hipóteses do item 8.1 do Edital;

c) comunicarei relações pessoais, familiares ou profissionais e quaisquer conflitos referentes aos editais municipal e federal, abstendo-me de avaliar propostas conflitantes até decisão administrativa;

d) informarei fatos supervenientes durante toda a vigência do credenciamento e das contratações.

Entidade ou pessoa (CPF/CNPJ, se necessário)	Natureza do vínculo	Período	Relação com proponentes

O dever de informar não implica proibição automática por relacionamento anterior.

Local e data:_____ Assinatura:_____

OPÇÃO B – PESSOA JURÍDICA (PJ/MEI)

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, representada por_____, CPF nº_____, em conjunto com o(a) parecerista técnico(a) indicado(a)_____, CPF nº_____, declaram, sob as penas da lei, que:

a) informo abaixo meus vínculos profissionais, institucionais, societários e econômicos relevantes, atuais ou dos últimos 3 (três) anos, com pessoas e entidades do setor audiovisual;

b) não incorro em nenhuma das hipóteses do item 8.1 do Edital;

c) comunicarei relações pessoais, familiares ou profissionais e quaisquer conflitos referentes aos editais municipal e federal, abstendo-me de avaliar propostas conflitantes até decisão administrativa;

d) informarei fatos supervenientes durante toda a vigência do credenciamento e das contratações.

Entidade ou pessoa (CPF/CNPJ, se necessário)	Natureza do vínculo	Período	Relação com proponentes

O dever de informar não implica proibição automática por relacionamento anterior.

Local e data:_____ Assinaturas:_____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS

OPÇÃO A – PESSOA FÍSICA (PF)

Edital: () Arranjos Regionais – Municipal () Arranjos Regionais – Federal

Eu,_____, CPF nº _____, após conhecer a relação de proponentes e responsáveis pelas propostas a mim destinadas, declaro não identificar impedimento ou suspeição, ressalvadas as situações abaixo, e comprometo-me a não iniciar a avaliação de projeto com conflito pendente de decisão administrativa.

Projeto	Proponente e representante	Vínculo declarado e período	Providência da Administração

Local e data: _____ Assinatura: _____

OPÇÃO B – PESSOA JURÍDICA (PJ/MEI)

Edital: () Arranjos Regionais – Municipal () Arranjos Regionais – Federal

O(A) parecerista técnico(a) _____, CPF nº _____, responsável pela análise em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, após conhecer a relação de proponentes e responsáveis pelas propostas destinadas à empresa, declara não identificar impedimento ou suspeição, ressalvadas as situações abaixo, e compromete-se a não iniciar a avaliação de projeto com conflito pendente de decisão administrativa.

Projeto	Proponente e representante	Vínculo declarado e período	Providência da Administração

Local e data:_____ Assinatura: _____

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE

OPÇÃO A – PESSOA FÍSICA (PF)

Eu, _____, CPF n_____, comprometo-me a:

a) manter sigilo sobre propostas, notas, pareceres e resultados não publicados, desde o acesso aos projetos até o fim de sua execução;

b) preservar os dados pessoais e as credenciais eletrônicas sob minha guarda;

c) não buscar, oferecer ou receber favorecimento ou vantagem indevida;

d) executar pessoalmente os serviços, sem delegação ou subcontratação;

e) comunicar imediatamente qualquer conflito de que tome ciência, abstendo-me da análise até deliberação.

Local e data: _____ Assinatura: _____

OPÇÃO B – PESSOA JURÌDICA (PJ/MEI)

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de parecerista responsável técnico indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, comprometo-me a:

a) manter sigilo sobre propostas, notas, pareceres e resultados não publicados, desde o acesso aos projetos até o fim de sua execução;

b) preservar os dados pessoais e as credenciais eletrônicas sob minha guarda;

c) não buscar, oferecer ou receber favorecimento ou vantagem indevida;

d) executar pessoalmente os serviços, sem delegação ou subcontratação;

e) comunicar imediatamente qualquer conflito de que tome ciência, abstendo-me da análise até deliberação.

Local e data: _____ Assinaturas: _____

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO
OPÇÃO A – PESSOA FÍSICA (PF)

Nome: _____ CPF: _____
Unidade da Federação de residência: _____
Eixos: _____

Declaro ciência de que o cadastro é comum aos editais de Arranjos Regionais Municipal e Federal; de que cada contratação depende de demanda, documentação, ausência de impedimentos, disponibilidade orçamentária e formalização específica; e de que o credenciamento não gera direito automático a contratação ou remuneração. Aceito as regras de convocação, imparcialidade, remuneração e fiscalização deste Edital.

Local e data: _____ Assinatura: _____

OPÇÃO B – PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Empresa: _____ CNPJ: _____ UF da Sede da Empresa: _____
Nome do Representante Legal: _____
CPF: _____ Nome do Parecerista Técnico Indicado: _____ CPF: _____ UF de Residência do Parecerista Técnico: _____ Eixos de Atuação Pretendidos: _____

Declaram ciência de que o cadastro é comum aos editais de Arranjos Regionais Municipal e Federal; de que cada contratação depende de demanda, documentação, ausência de impedimentos, disponibilidade orçamentária e formalização específica; e de que o credenciamento não gera direito automático a contratação ou remuneração. Declaram formalmente que a sede da empresa e a residência do parecerista indicado localizam-se fora do município de Manaus e de sua Região Metropolitana e aceitam as regras deste Edital.

Local e data: _____ Assinaturas: _____

ANEXO VII – TABELA REMUNERATÓRIA

Referência analógica: Lei Municipal nº 2.960/2022, art. 5º, § 5º. UFM 2026: R$ 152,78 (Decreto Municipal nº 6.259/2025).

Unidades de avaliação (inicial + recursal)	UFM	Valor bruto (R$)
1 a 100	13	1.986,14
101 a 120	15	2.291,70
121 a 140	17	2.597,26
141 a 160	19	2.902,82
161 a 180	21	3.208,38
181 ou mais	23	3.513,94

Remuneração global e não cumulativa, mediante soma de unidades de avaliação inicial e recursal efetivamente concluídas e aceitas na mesma contratação. Cada parecer inicial ou recursal equivale a 1 unidade; o mesmo serviço não será contado duas vezes. Apuração separada por edital, contrato e fonte de recursos.

ANEXO VIII – CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO

Edital: () Municipal () Federal

Campo	Registro
Processo administrativo	

Campo	Registro
Contrato nº	
Tipo de Credenciado	() PF () PJ/MEI
Parecerista / CPF	
Razão Social / CNPJ da Empresa *(se PJ)*	
Avaliações iniciais / recursos atribuídos, concluídos e aceitos	
Declaração específica de impedimentos (data)	
Verificação pela Comissão (data)	
Projetos redistribuídos e justificativa	
Faixa remuneratória / valor bruto	
Fonte de recursos / nota de empenho	
Data de entrega / data do atesto	
Resultado definitivo publicado em	
Documento fiscal em / liquidação em / pagamento em	
Fiscal	

O controle será mantido separadamente para o edital municipal e o federal, inclusive quando o mesmo profissional atuar nos dois.